

Direitos Humanos e Direitos da Pessoa Idosa:

Relembrando o Estatuto do Idoso e Alguns Documentos Internacionais
Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

Como citar: BRABO, T. S. A. M. Direitos Humanos e Direitos da Pessoa Idosa: Relembrando o Estatuto do Idoso e Alguns Documentos Internacionais. *In* : DÁTILLO, G. M. P. D. A.; CORDEIRO, A. P. (org.). **Envelhecimento humano : diferentes olhares**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. p.131-144. DOI: <https://doi.org/10.36311/2015.978-85-7983-693-0.p131-144>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA PESSOA IDOSA: RELEMBRANDO O ESTATUTO DO IDOSO E ALGUNS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

A população mundial de pessoas idosas tem aumentado a um ritmo espantoso. As pesquisas mostram que neste século ocorreu a mais extensa longevidade da história da humanidade. Assim, a velhice tornou-se, desde a década de 1970, uma das 34 importantes pautas na agenda internacional. Especialistas da Geriatria, da Europa e dos Estados Unidos, instauraram o modelo de velhice expresso no idoso visto como sujeito ativo, cidadão e autônomo e ressaltaram a demanda de políticas públicas de tal forma que o direito do idoso fosse concebido e garantido como direito humano fundamental e universal.

A partir de alguns documentos internacionais sobre envelhecimento, este texto pretende analisar o que os mesmos trazem a respeito dos direitos para esta fase da vida ressaltando que o idoso, nos debates e em alguns documentos, é quase sempre um homem, branco, heterossexual e de classe média a despeito de as pesquisas ressaltarem que a maioria da população envelhecida no Brasil constitua-se, predominantemente, de mulheres. Com o intuito de apresentar os avanços e discriminações, pretendemos refletir sobre os desafios que temos para a concretização dos direitos de pessoas idosas na atualidade.

1 BREVE OLHAR SOBRE AS GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA

A partir das Revoluções do século XVIII, conforme Benevides (2004)⁴ há uma fase que pode ser considerada individualista, sendo aceita historicamente como a *primeira geração dos direitos humanos*, constituindo direitos individuais contra a opressão do Estado, contra o absolutismo, as perseguições religiosas e políticas, contra a distinção em castas, possibilitando ao mundo ocidental uma nova visão e organização de sociedade bem como da idéia dos direitos do homem e do cidadão. Neste momento, haverá também o reconhecimento da liberdade, da igualdade e da solidariedade; valores fundamentais e essenciais tanto para a noção de cidadania democrática, quanto para a compreensão dos direitos humanos. Entretanto, era a idéia de igualdade limitada, restritiva que predominava pois quando Olimpe de Gouges requereu que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão contemplasse claramente os direitos das mulheres, foi considerada contra a Revolução, pagou com a própria vida, foi decapitada junto com muitas mulheres que já levantavam as bandeiras feministas.

Já os direitos considerados de *segunda geração* são os ditos direitos sociais, econômicos e culturais, decorrentes da Revolução Socialista. São todos os direitos ligados ao mundo do trabalho e também aos de caráter mais geral como o direito à educação, saúde, habitação, lazer e segurança. Esses direitos foram conquistados pelos trabalhadores em suas lutas já no século XIX e acentuados no século XX com as lutas socialistas.

A *terceira geração dos direitos humanos* é aquela que diz respeito aos direitos coletivos da humanidade. Compreendem a defesa ecológica, a paz, ao desenvolvimento e a partilha do patrimônio científico, cultural e tecnológico, os quais são considerados direitos de solidariedade planetária.

As três gerações dos direitos humanos fundem-se com as etapas históricas da cidadania, englobando os ideais da Revolução Francesa “liberdade, igualdade e fraternidade” e os ideais da Revolução Socialista, direitos econômicos, culturais e sociais. Conforme a autora afirma, são direitos naturais, universais e históricos, indivisíveis e interdependentes, porque à medida que são acrescentados ao rol de direitos fundamentais da pessoa humana, não podem ser mais fragmentados.

⁴ Ver também Dornelles (1998) e Carvalho (2004)

Mesmo com essas importantes conquistas em todas as áreas de atividades humanas é necessário salientar as atrocidades cometidas em desrespeito aos direitos humanos, como a barbárie do nazismo num exemplo extremo da intolerância. Este momento é um marco que levou, ao final da Segunda Guerra Mundial, à promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, iniciando um período histórico calcado em valores que seriam comuns a todos os seres humanos; as liberdades individuais foram contempladas em várias declarações e firmadas nas constituições de diversos países.

Atualmente reconhece-se uma *nova cidadania*, que implica no conjunto de deveres e direitos, individuais, culturais e principalmente com participação na vida pública. O conceito de cidadania, bem como o de direitos humanos, está sempre em processo de construção e transformação, com possibilidade de avanços, contudo, também de retrocessos, pois não podemos esquecer de que sob o capitalismo, que provoca a desigualdade e a exclusão, inclusive, de direitos, a democracia não tem conseguido resolver estes graves problemas sociais, conforme já apontado no início deste texto.

No Brasil, a idéia de direitos humanos costuma ter uma conotação deturpada, associando-a com a marginalidade e a criminalidade. Principalmente após as atrocidades ocorridas na ditadura militar, quando as instituições defensoras dos direitos humanos assumiram posturas em favor dos presos políticos, que mesmo que condenadas de acordo com a lei vigente, aquelas pessoas tinham direitos invioláveis em sua defesa e proteção. É nos países que mais violam os direitos humanos que essa idéia permanece deturpada e ambígua, havendo “a necessidade de colocar os direitos humanos no seu devido lugar” Benevides (2004, p. 48).

De acordo com Dallari (1998) as lutas políticas de oposição e resistência democrática contra os regimes autoritários das últimas décadas do século XX, na América Latina, despertaram, para os defensores dos direitos humanos e para parcela significativa da população, a atenção para o problema das liberdades, garantias e direitos. Assim, nas sociedades contemporâneas vamos presenciar as demandas pelas necessidades e especificidades, reivindicação de direitos, de cada setor social (mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, população negra, população LGBT, indígenas, trabalhadores(as) do campo).

Conforme Fitoussi e Rosanvallon (1997, p. 12-15), continuamos a “viver numa sociedade fortemente diferenciada: as desigualdades, ainda que á não tenham a dimensão das do passado, persistem com inte-cidade. [...]” Como aponta o autor, “a insegurança é hoje a palavra-chave. Assalariados, funcionários, reformados: todos eles, confundindo-se, expri-mem o mesmo dedo dos amanhãs incertos”.

Entretanto, apesar dos desafios vivenciados pelas sociedades con-temporâneas, democráticas, mas sob a influência neoliberal, houve avanços em termos de garantias em termos legais e em termos de políticas, contem-plando, inclusive o direito dos idosos e das idosas. Na sequência, discuti-remos alguns dos pressupostos dos documentos que abordam os direitos humanos deste setor social.

2 DIREITOS HUMANOS DAS IDOSAS E DOS IDOSOS: ORIENTAÇÕES DE ALGUNS DOCUMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Durante o ano de 1999, o Ano Internacional das Pessoas Idosas, pela Organização das Nações Unidas, é publicado um documento sobre o envelhecimento no âmbito dos direitos econômicos, sociais e culturais que, aliado aos principais documentos da ONU, servia para lembrar que as pessoas idosas têm direitos específicos e “bem determinados que devem ser tão respeitados como todos os outros direitos humanos” (ONU, 1999).

Em 1982, a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento apro-vou o *Plano de Acção Internacional de Viena sobre o Envelhecimento*. Esse Plano de Acção contém sessenta e duas recomendações em termos de po-líticas para os países voltadas à garantia dos direitos humanos das pessoas idosas. Em 1991, a Assembleia Geral aprovou os Princípios das Nações Unidas em prol das Pessoas Idosas [...]. Estes princípios estão divididos em cinco secções [...].

- “*Independência*” que inclui o acesso à alimentação, à água, à habitação, ao vestuário e aos cuidados de saúde adequados.

Direitos básicos a que se acrescentam a oportunidade de um trabalho remunerado e o acesso à educação e à formação.

- Por “*participação*” entende-se que as pessoas idosas deveriam

participar activamente na formulação e aplicação das políticas que afectem directamente o seu bem-estar e poder partilhar os seus conhecimentos e capacidades com as gerações mais novas bem como poder formar movimentos ou associações.

- A secção intitulada “*cuidados*” afirma que as pessoas idosas deveriam poder beneficiar dos cuidados da família, ter acesso aos serviços de saúde e gozar os seus direitos humanos e liberdades fundamentais, quando residam em lares ou instituições onde lhes prestem cuidados ou tratamento.
- No que se refere à “*auto-realização*”, os “Princípios” afirmam que as pessoas de idade deveriam poder aproveitar as oportunidades de desenvolver plenamente o seu potencial, mediante o acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos da sociedade.
- Por fim, a secção intitulada “*Dignidade*” afirma que as pessoas de idade deveriam poder viver com dignidade e segurança, e libertas da exploração e maus tratos físicos ou mentais, ser tratadas dignamente, independentemente da idade, sexo, raça ou origem étnica, deficiência, situação económica ou qualquer outra condição, e ser valorizadas independentemente do seu contributo económico. (ONU, 1999, p. 2-3)

Em 1992, a Assembleia Geral aprovou quatro objetivos globais sobre o envelhecimento para o ano 2001 e um guia para determinar os objetivos nacionais. Neste mesmo ano, a Assembleia Geral aprovou a Declaração sobre o Envelhecimento na qual pede o apoio dos países membros no sentido de desenvolver iniciativas relacionadas com o envelhecimento, de modo que as mulheres de idade avançada “recebam o apoio adequado pela contribuição - ainda não reconhecida - que prestaram à sociedade e que se incentivem os homens de idade avançada a desenvolver aquelas capacidades sociais, culturais e emocionais que podem não ter potenciado durante os anos em que sustentaram a família. [...]” (ONU, 2001, p. 3)

Em 1999, declarou este como o Ano Internacional das Pessoas Idosas em reconhecimento da “longevidade” demográfica da humanidade. A partir deste momento, os organismos especializados das Nações Unidas prestaram também atenção ao problema do envelhecimento, nas suas esferas de competência.

3 OS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS NO QUE SE REFERE AO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais não faz uma referência explícita aos direitos das pessoas idosas, embora o artigo 9º, que trata do “direito de todos à segurança social, incluindo o seguro social”, reconheça implicitamente o direito aos subsídios de velhice. Outra questão importante é esclarecer que o Pacto proíbe a discriminação com base na idade, um aspecto observado na legislação da maioria dos Estados (ONU, 1999, p. 4).

Cabe ressaltar, entretanto, que nem o referido Pacto, nem sequer a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fazem referência explícita à idade.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais considera que os Estados Partes no Pacto devem prestar uma atenção especial à promoção e proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas idosas.

[...] Os relatórios examinados até agora não forneceram dados sistemáticos sobre a situação das pessoas idosas, no que se refere ao cumprimento do Pacto. [...] O Comitê verifica que a grande maioria dos relatórios dos Estados Partes continua a referir-se pouco a esta importante questão. Por conseguinte, deseja comunicar que, no futuro, insistirá em que a situação das pessoas de idade relativamente a cada um dos direitos reconhecidos no Pacto seja abordada adequadamente em todos os relatórios. [...] (ONU, 1999, p.8)

3.1 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO ARTIGO 3º DO PACTO

No que tange à *Igualdade de direitos para homens e mulheres*, constatamos no documento, a consciência de que a problemática envolve diferenças quando consideramos homens e mulheres. A desigualdade de gênero, com maior discriminação para com as mulheres, também nesta faixa etária é constatada. Com relação à situação das mulheres nesta faixa etária, pelo fato de terem se dedicado durante toda sua vida ao trabalho junto à família, o documento afirma,

os Estados Partes deveriam prestar uma atenção especial às mulheres de idade avançada que - tendo dedicado toda ou parte da sua vida ao cuidado da sua família, sem uma atividade remunerada que lhes dê direito

a receberem uma pensão de velhice, e que também não têm direito a uma pensão de viuvez se encontram, frequentemente, em situações críticas. [...] Os Estados Partes deveriam criar subsídios não contributivos ou outro tipo de ajudas para todas as pessoas, independentemente do seu sexo, que careçam de recursos, quando atingem uma idade especificada na legislação nacional. [...] (ONU, 1999, p.8).

Quando referem-se aos *Direitos relacionados com o trabalho* ressalta a necessidade de adotar medidas que evitem a discriminação por uma questão de idade no emprego e na profissão. Afirma a necessidade de garantir que os trabalhadores de idade avançada gozem de condições de trabalho seguras. Sugere, também, que “é desejável dar emprego a trabalhadores de idade avançada, em circunstâncias que permitam fazer a melhor utilização da sua experiência e conhecimentos” (ONU, 1999, p.5). Sugere ainda que se desenvolvam programas que proporcionem informação aos trabalhadores de idade avançada sobre: os seus direitos e obrigações como pensionistas; oportunidades e condições para poderem continuar uma atividade ou empreender um trabalho voluntário; meios de combater os efeitos prejudiciais do envelhecimento; instalações para educação de adultos e atividades culturais, e utilização do tempo livre. É importante ressaltar que, embora os documentos destaquem a desigualdade de gênero, utilizam na redação o masculino universal, neste sentido, contribui para a visão androcêntrica de mundo e não mencionando a desigualdade de gênero no mundo do trabalho.

No artigo 9º é abordado o *Direito à segurança social* que ressalta a necessidade de que os Estados Partes “reconheçam o direito de todas as pessoas à segurança social”, entretanto, sem especificar o tipo ou nível de proteção que deverá ser garantida.

Os Estados Partes devem adotar medidas adequadas que permitam estabelecer regimes gerais para um seguro de velhice obrigatório, a partir de uma determinada idade, prescrita na legislação nacional. [...] devem garantir o pagamento de prestações aos sobreviventes e órfãos quando falece a pessoa responsável pelo sustento da família que estivesse sob a cobertura da segurança social ou a receber uma pensão. [...] (ONU, 1999, p.6).

Apesar de afirmar que as pessoas nesta idade devem ter segurança, na sequência, afirma que os “Estados Partes deveriam, em conformidade com os recursos disponíveis [...]”, neste sentido, deixa brechas para que os Estados não se esforcem por cumprir esta determinação. Apesar disso, reafirmam a necessidade de outros subsídios para pessoas que não “tenham concluído o período de qualificação contributivo e não tenham direito a uma pensão de velhice ou a outro tipo de prestação de segurança social ou ajuda, e que careçam de outra fonte de rendimentos” (ONU, 1999, p. 7).

No que se refere à *Proteção da família*, o documento sugere que

[...] Os governos e organizações não governamentais têm o dever de criar serviços sociais que apoiem a família, quando existam pessoas idosas no agregado familiar, e de aplicar medidas destinadas especialmente às famílias de baixos rendimentos que desejem manter em casa as pessoas de idade avançada. (ONU, 1999, p. 7).

No que tange ao *Direito a um nível de vida adequado*, o documento afirma que as pessoas idosas deveriam ter acesso a direitos básicos que todas as pessoas têm direito, em qualquer fase da vida, contudo, sabemos quem grande parte da população mundial não tem ainda acesso a tais direitos. Como se constata, também idosos e idosas devem ter o direito à, “[...] alimentação, à água, à habitação, ao vestuário e aos cuidados de saúde adequados por meio da atribuição de rendimentos, ao apoio das suas famílias e da comunidade e à sua própria auto-suficiência” (ONU, 1999, p. 8).

Afirma ainda, que as políticas dos países membros deveriam contribuir para que as pessoas idosas permanecessem nos seus próprios lares “durante tanto tempo quanto seja possível, mediante o restauro, desenvolvimento e melhoria das habitações [ambiente, mobilidade] [...]”, possibilitando a adaptação dos lares às possibilidades de acesso e utilização para as pessoas idosas (ONU, 1999, p. 8).

Outro pressuposto presente no documento é o *Direito à saúde física e mental*. Para a garantia deste direito, é sugerido centrar a atenção “[...] em proporcionar políticas de saúde destinadas a preservar a saúde dos idosos, partindo de uma visão de conjunto que vá da prevenção e reabilitação aos cuidados do doente terminal”. Afirma, ainda, que os Estados Partes deveriam considerar que para que se chegue à velhice com saúde, é neces-

sário “ investimentos durante a vida, essencialmente mediante a adoção de estilos de vida saudáveis (alimentos, exercício, eliminação do tabaco e do álcool)”. Ressalta a necessidade da prevenção através de “exames regulares adaptados às necessidades dos idosos desempenha um papel decisivo, tal como a reabilitação, a manutenção das capacidades funcionais das pessoas idosas”. Acrescentam, ainda, mostrando a preocupação também com a questão econômica, que tais cuidados podem reverter em “uma diminuição dos custos de investimento em cuidados de saúde e serviços sociais”. (ONU, 1999, p.7).

Outro direito relacionado aos outros pressupostos já mencionados é o *Direito à educação e à cultura*, vistos como também necessários à garantia da *saúde física e mental*. O documento recomenda que este direito deve ser abordado a partir de dois ângulos diferentes e complementares: “o direito das pessoas idosas a beneficiar de programas educativos; e pôr os seus conhecimentos e experiência à disposição das gerações mais jovens”. (ONU, 1999, p.7).

No que se diz respeito ao primeiro, argumentam que os Estados Partes devem considerar que

[...] as pessoas idosas deveriam poder aceder a programas de educação e formação adequados e, portanto, com base na sua preparação, capacidades e motivação, deveriam poder aceder a diversos níveis de educação mediante a adopção de medidas adequadas no que se refere a alfabetização, educação permanente, acesso à universidade, etc. (ONU, 1999, p.8)

Referindo-se ao segundo ângulo, sugere o desenvolvimento de

[...] programas para pessoas idosas, não estruturados, baseados na comunidade, e orientados para o lazer, com a finalidade de desenvolver um sentido de auto-suficiência e de responsabilidade da comunidade. Tais programas deveriam contar com o apoio dos governos nacionais e das organizações internacionais. (ONU, 1999, p. 7).

O documento não esquece e valoriza o conhecimento e experiência das pessoas idosas, sugerindo que se deveria criar “programas de educação nos quais as pessoas idosas sejam os professores e transmissores de conhecimentos e de valores culturais e espirituais. [...]” (ONU, 1999, p. 7).

Ressaltando o exercício da cidadania das pessoas idosas, afirmam que os países deveriam elaborar políticas e desenvolver programas que possibilitassem sua integração na sociedade, além de “participar activamente na formulação e aplicação das políticas que afectem directamente o seu bem-estar, e poder partilhar os seus conhecimentos e capacidades com as gerações mais jovens” (ONU, 1999, p.2).

Não esquecendo os bens culturais, além dos educacionais, afirmam que [...] “As pessoas de idade deveriam ter acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos da sociedade”. [...] Exortam-se os governos e organizações internacionais a apoiar programas que facilitem o acesso físico dos idosos a instituições culturais (museus, teatros, salas de concertos, cinemas, etc.)”. [...] Os governos, as organizações internacionais e as próprias pessoas idosas precisam se esforçar por ultrapassar os estereótipos negativos que as apresentem como pessoas com deficiências físicas e psicossociais, incapazes de agir com autonomia, que não desempenham qualquer papel nem têm qualquer valor na sociedade. Afirma que estes esforços, nos quais devem participar os meios de comunicação e instituições educativas, são essenciais para a plena integração das pessoas idosas. Tais recomendações estão presentes também no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007, p. 8-9).

No que se refere ao direito de gozar dos benefícios decorrentes do progresso científico e suas aplicações, afirma que os Estados Partes deveriam fazer todos os “esforços possíveis para promover a investigação dos aspectos biológicos, mentais e sociais do envelhecimento e das formas de manter as capacidades funcionais e prevenir e retardar o aparecimento de doenças crónicas e deficiências” (ONU, 1999, p. 12).

Neste sentido, recomenda aos Estados, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais a criação de instituições especializadas no ensino da Gerontologia, Geriatria e Psicologia Geriátrica, principalmente em países onde não exista este tipo de instituições.

4 FINALIZANDO AS REFLEXÕES SEM TERMINAR O DEBATE

Outro documento importante que trata dos direitos desta população, é o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) que traz um novo olhar sobre o idoso e a idosa, os quais passam a serem vistos como sujeitos de direitos, conforme se lê no seu artigo terceiro

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003, p. 1)

Apesar desta determinação, conforme Whitaker (2007), uma gama de preconceitos está relacionada aos idosos em nosso país. Isto mostra que a sociedade precisa ser educada para compreender o processo de envelhecimento sob uma nova visão. Como a autora aponta, é necessário rever as atitudes que infantilizam o idoso além disso, nas camadas exploradas, trata-o como indigente, transformando em esmola o que é direito, como no que se refere aos outros setores sociais. Há poucas políticas públicas que amenizam e que respeitam essa fase da existência, apesar dos direitos humanos garantidos constitucionalmente e estabelecidos como direitos sociais na legislação específica para esta população.

Conforme expõe Whitaker (2007), hoje, o idoso ou a idosa são, na melhor das hipóteses, aposentados. Não podem mais contar com o apoio da extensa família que no passado lhes garantia apoio e bem-estar. É estimulado, inclusive, nas políticas, que continuem ativos, que resolvam a maior parte dos seus problemas sozinhos. Devem frequentar grupos de terceira idade e ler livros de autoajuda, face às doenças que os ameaçam durante o envelhecimento. Há também uma ideologia desumana de que os idosos e as idosas não precisam receber o que recebiam quando em idade ativa; e um apelo midiático para esconder rugas e cabelos brancos. Acrescente-se a isso, ainda, o desrespeito no espaço urbano e no transporte público.

Nos documentos analisados, há afirmações apontando que pessoas idosas constituem um grupo tão heterogêneo e variado como os restantes grupos da população e encontram-se entre os grupos mais vulneráveis, marginais e desprotegidos, apesar da garantia de direitos na legislação.

Ressaltam, também, que em épocas de recessão e reestruturação da economia, as pessoas idosas são um grupo especial de risco, como os outros setores sociais mais vulneráveis (mulheres e crianças). Relembram, também, que mesmo em momentos de dificuldades econômicas, “os Estados Partes têm o dever de proteger os membros vulneráveis da sociedade”. Quanto aos métodos para cumprir as obrigações

[...] incluem a necessidade de determinar a natureza e alcance dos problemas dentro de um Estado por meio de uma vigilância regular, bem como a necessidade de adotar políticas e programas formulados adequadamente para satisfazer os requisitos, promulgar leis quando seja necessário e eliminar toda a legislação discriminatória, e garantir o apoio orçamental pertinente ou solicitar a cooperação internacional, quando procedente. [...] (ONU, 1999, p. 14)

Em 1992, conforme já apontamos, a Assembleia Geral da ONU ressaltou a necessidade da criação de infra-estruturas de apoio nacional destinadas a promover políticas e programas sobre o envelhecimento, nos planos e programas de desenvolvimento nacionais e internacionais. Entretanto, nas celebrações do Ano Internacional das pessoas idosas, da ONU, em 1999, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, reforçou o pedido para que toda a sociedade brasileira se envolvesse no combate à violência contra idosos e idosas. Mostrou que, naquele período, a central de denúncias telefônicas do governo recebeu mais de 50 mil ligações apontando principalmente a negligência no cuidado com o idoso (cerca de 75% das chamadas). Afirmou, ainda, que o retrato desta violência tem sexo, “O perfil das denúncias indica que o maior número de vítimas são mulheres e têm entre 76 e 80 anos de idade”, o que demonstra a questão da desigualdade de gênero presente nesta faixa etária. Acrescentou, também, que no âmbito do Conselho Nacional do Idoso, houve a assinatura de um decreto que estabelece o compromisso nacional para o envelhecimento ativo, convocando que dezessete ministérios estivessem integrados para verificar todas as ações em curso, visando planejar o envelhecimento humano com qualidade de vida. Foi mencionada, também, a necessidade de se criar mais delegacias voltadas para o atendimento ao idoso e à idosa.

Apesar dos investimentos tanto em nível nacional quanto internacional no sentido do respeito aos direitos das pessoas idosas, há inú-

meros problemas sendo vivenciados por este setor social, dentre outros, a violência. Conforme pesquisas apontam, as idosas e os idosos, em todas as partes do mundo, continuam tendo seus direitos humanos violados e encontrando obstáculos na sua participação como membros igualitários da sociedade.

Também no caso brasileiro, verificamos que apesar das políticas e esforços para a garantia dos direitos desta população, ainda há um longo caminho a percorrer para que idosas e idosos sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e para a concretização de uma sociedade que prime pelo respeito e dignidade para todos e todas, em qualquer fase da vida.

REFERÊNCIAS

- BENEVIDES, M. V. S. Cidadania e direitos humanos. In: CARVALHO, J. S. (Org.). *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO, 2007. Disponível em: <https://www.unric.org/html/portuguese/ecosoc/ageing/D_H_Pessoas_Idosas.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2013.
- BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*, Brasília, 1 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm> Acesso em: 15 nov. 2013.
- CARVALHO, J. S. *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- DALLARI, D. A. *O que são Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.
- DORNELLES, J. R. W. *O que são Direitos Humanos*. São Paulo: Brasiliense, 1989
- FITOUSSI, J. P.; ROSANVALLON. *A nova era das desigualdades*. Portugal: Celta Editores, 1997.
- ORGANIZAÇÃO NACÕES UNIDAS. Declaração universal dos direitos humanos. São Paulo: Governo do estado se São Paulo; Imprensa Oficial, 2011. Disponível em: <www.camaraiapuru.sp.gov.br/downloads/Constituicoes_declaracao.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2015.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS. *Direitos humanos e pessoas idosas*. Secretariado do Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais: ONU, 1999. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/900-dia-internacional-das-pessoas-idosas>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

ORGANIZAÇÃO NAÇÃO UNIDAS. *Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento*. Madrid: [s.n.], 2006.

WHITAKER, D.C.A. *Envelhecimento e poder*. Campinas: Alínea, 2007.

WHITAKER, D. C. A. *O idoso na contemporaneidade*: a necessidade de se educar a sociedade para as exigências desse “novo” ator social, titular de direitos. Cadernos CEDES. Campinas, v. 30, n.81, mai/ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622010000200004&lng=pt>. Acesso em: 15 nov. 2013.